

CONTRATO Nº 2019/0918-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA, FORNECIMENTO DE SIM CARDS GSM E DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "TELEFÔNICA BRASIL S/A", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º

2019/0918/0100

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 – Bairro Cidades Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/01/2020, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **024/2019**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC** nº **2019/0918** cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de manter os meios de comunicação dos operadores da SPTrans, será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal com acesso à internet em banda larga, tecnologia 4G ou superior, encaminhamento de ligações locais e de longa distância, fornecimento de SIM CARDS GSM e de terminais móveis em regime de comodato, incluindo assistência técnica, conforme segue:

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 128/136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144

Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - PABX 11 2796-3299

- 1.1.1. 07 (sete) linhas, pacote ilimitado (voz e dados), com acesso à internet 10GB, com terminal móvel tipo A, em regime de comodato;
- 1.1.2. 586 (quinhentos e oitenta e seis) linhas, pacote ilimitado (voz e dados), com acesso à internet 5GB, com terminal móvel tipo B, em regime de comodato;
- 1.1.3. 173 (cento e setenta e três) linhas, pacote ilimitado (voz e dados), com acesso à internet 5GB, com terminal móvel tipo C, em regime de comodato,
- 1.1.4. 30 (trinta) SIM CARDS, com acesso à internet 10GB, sem aparelho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 23/01/2020;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 23/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se com a sua assinatura e vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.
 - 3.1.1. O início do prazo da prestação dos serviços continuados ocorrerá de acordo com as ordens de serviço, sendo que a primeira ordem será emitida na data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**", conforme **Requisição de Compra – RC nº 24.548**.
- 4.2. Para o exercício seguinte, ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

FOLHA Nº: 053
PALC
Nº 2019/09186
Telma Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4
SPTrans

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$1.489.521,60 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, janeiro/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, sendo que os SIM CARDS GSM e os aparelhos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, conforme ordem de serviço a ser emitida na data de assinatura do contrato.
- 6.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Rua Boa Vista, 128, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos decorrentes do fornecimento.
- 6.2.1. Deverão acompanhar as entregas dos aparelhos, a apresentação dos respectivos certificados de homologação da ANATEL, conforme as especificações dos smartphone tipo A, B e C, expressas no Anexo II - Termo de Referência.
- 6.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a **SPTrans** poderá:
- 6.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.3.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **SPTrans**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 6.3.3. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação total, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. Os aparelhos smartphones cedidos à **SPTrans** na forma de comodato devem estar cobertos por garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e assistência técnica pelo prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 8.1. Para os produtos e serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de



Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, janeiro/2020.

- 8.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 8.5. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- 8.6. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados;
- 8.7. A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado por meio dos relatórios de serviços encaminhados pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **SPTrans**.
- 8.8. O pagamento será efetuado nos termos dispostos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na legislação pertinente.
- 8.9. A Nota Fiscal/Fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada mensalmente para liquidação e pagamento da despesa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento mensal **pactuada entre as partes**.
- 8.10. A **SPTrans** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos dispostos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na legislação pertinente.
- 8.11. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito revisado, com prorrogação da data de vencimento em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.
- 8.12. Constatado ser devido o débito contestado, o valor deverá ser incluído na Nota Fiscal-Fatura do mês seguinte, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.

- 8.13. Os preços contratuais propostos serão reajustados com base no Índice de Serviços de Telecomunicações, calculado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal ou por sua falta ou descontinuidade.
- 8.14. Os preços unitários serão reajustados, respeitando a periodicidade anual, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL), salvo se, de outro modo, vier a estabelecer legislação superveniente.
- 8.14.1. Na hipótese de inexistência ou impossibilidade de aplicação dos referidos índices oficiais para o reajuste das tarifas, indicados no item 8.14. deste contrato, será aplicado o IPC-FIPE, respeitando-se a periodicidade anual, nos termos do Decreto 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

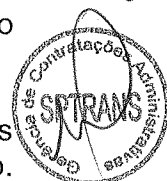
R = Valor do reajustamento.

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base janeiro/2020.

IPC-FIPE_0 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, janeiro/2020.

IPC-FIPE_1 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, janeiro/2021, e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 8.14.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, **podendo o índice ser alterado de comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.**
- 8.14.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base janeiro/2020 e o mês de sua anualização janeiro/2021, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de janeiro/2021 e janeiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 8.14.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.



- 8.14.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 8.14.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A **SPTrans** pagará, mensalmente, o valor correspondente ao tempo de utilização com prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pelo Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 9.2. Todos os produtos e serviços serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.
- 9.3. Fica facultado à **SPTrans** o direito de proceder a devolução dos produtos entregues fora da especificação técnica exigida, a qualquer momento.
- 9.4. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 128 – Centro – São Paulo/SP, no horário compreendido entre 8h30 e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 9.5. No caso de o pagamento ser processado diretamente em conta corrente da **CONTRATADA**, essa deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente indicada pela SPTrans, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 128 – 3º andar – Centro – São Paulo/SP.
- 9.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 9.7. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.8. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, pró-rata temporis, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 9.8.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.9. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Instrumento Contratual.

FOLHA Nº:
FALC
Nº 2019/09189
Teima Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4



- 9.10. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 9.10.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos produtos.
- 9.11. Se a **CONTRATADA** apresentar Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município que não o de São Paulo, ou pelo Distrito Federal, ficarão obrigadas a proceder a sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispõe a legislação de regência.
- 9.12. As Notas Fiscais (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
Número de registro do contrato, da Ordem de Serviço e/ou item contratual, quando for o caso, e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os produtos e serviços executados.
- 9.13. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 10.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a equipamentos da **SPTrans**, provenientes de produtos, comprovadamente, com defeitos de fabricação.
- 10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



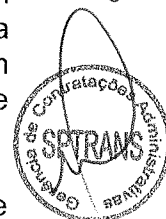
- 10.1.4. Responder pelos danos ~~causados diretamente~~ à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.5. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 10.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o fornecimento a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia do material de divulgação, bem como sua aprovação pela **SPTrans**.
- 10.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.
- 10.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 10.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 10.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 10.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 do RILC.
- 10.1.9. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- 10.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 10.1.11. Designar um gestor para acompanhamento do contrato;
- 10.1.12. Designar área técnica com atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, para receber solicitações, dúvidas e reclamações quanto ao funcionamento dos serviços contratados, com capacidade para providenciar reparos e soluções dos eventuais problemas;
- 10.1.13. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;



FOLHA Nº:
PALC
Nº 2019/09180
Teima Ricardo de Silva
CPF: 092.354.4



- 10.1.14. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado – SME;
- 10.1.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **SPTrans**, qualquer fato extraordinário ou anormal que venha a ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.1.16. Em caso de prorrogação contratual, substituir, às suas expensas, os aparelhos, por aparelhos novos e sem uso;
- 10.1.17. Substituir os aparelhos que comprovadamente apresentem defeito de fabricação, sem limite de quantidade;
- 10.1.18. Providenciar a reposição, na hipótese de perda ou de danos causados por uso indevido, em até 30 (trinta) dias da data da comunicação da ocorrência de perda;
- 10.1.19. Providenciar a reposição de aparelhos e chips, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da comunicação, na hipótese de perda, furto ou roubo;
- 10.1.20. Bloquear o aparelho e a linha respectiva, de imediato, a partir da comunicação pela **SPTrans** de roubo, furto ou perda do aparelho, não cabendo à **SPTrans** o pagamento de quaisquer serviços que venham a ser utilizados indevidamente, após a comunicação;
- 10.1.21. Providenciar a habilitação do chip e aparelho da reserva técnica, imediatamente após a solicitação, em caso de perda, furto ou roubo;
- 10.1.22. Disponibilizar reserva técnica de aparelhos, na quantidade indicada, sem custo adicional mensal, para possibilitar a substituição imediata em casos de necessidade de manutenção, perda ou roubo. Os aparelhos de reserva permanecerão em poder da **SPTrans** sob responsabilidade do gestor do contrato;
- 10.1.23. Disponibilizar reserva técnica de micro SIM CARDS ou nano SIM CARDS brancos, na quantidade indicada, sem custo adicional mensal, para possibilitar a substituição imediata em casos de perda, roubo ou defeito. Os cartões permanecerão em poder da **SPTrans** sob responsabilidade do gestor do contrato;
- 10.1.24. Substituir os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da **CONTRATADA** que impossibilitem a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens de especificação.
- 10.1.25. Garantir assistência técnica dos aparelhos cedidos na forma de comodato pelo prazo de vigência do contrato.



FOLHA Nº:
PALC
Nº 2019/09180
Telma Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4

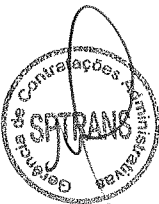


10.2. São obrigações da **SPTrans**:

- 10.2.1. Responsabilizar-se pelo reembolso no valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, na hipótese de perda, furto, roubo ou danos causados pelo uso indevido (comprovado por laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada).
- 10.2.1.1. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela **SPTrans**, em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
- 10.2.2. Zelar pelo bom uso dos aparelhos.
- 10.2.3. Realizar o backup de todos os dados e programas existentes antes do suporte remoto ou retirada do aparelho para assistência técnica externa, não sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** os casos de perdas e recuperação de dados, contatos, imagens ou programas.
- 10.2.4. Indicar o endereço base da **SPTrans** para a coleta dos aparelhos que apresentem falhas ou problemas técnicos;
- 10.2.5. Emitir documento para transporte do aparelho para reparo em assistência técnica externa, caso exigido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 13.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2. A garantia será de R\$74.476,08 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.3.1. Caução em dinheiro;
- 11.3.2. Seguro-garantia;
- 11.3.3. Fiança bancária.
- 11.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade Seguro-garantia o ramo deverá ser o seguinte: Seguro (Garantia: Seguro)



Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.

- 11.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 11.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 11.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 11.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 11.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**, observado o disposto no item 11.9. deste contrato.

FOLHA Nº: 062
PALC
Nº 2019/09180



Tejima Ricardo de Silva

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

- 12.1. A **SPTrans** poderá, a seu único e exclusivo critério, aplicar rotina de inspeção de qualidade nos produtos objeto deste contrato a qualquer momento durante a vigência deste contrato, com base nas especificações técnicas exigidas.
- 12.2. A **CONTRATADA** poderá fornecer, no ato de entrega do primeiro Pedido de Fornecimento, documento contendo procedimento de inspeção de qualidade utilizado em sua produção, para eventual aplicação pela **SPTrans**, o que não impede que esta, a seu exclusivo critério, faça uso de outros procedimentos que julgar necessários, no intuito de se certificar que o produto fornecido encontra-se em conformidade com o padrão de qualidade exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

- 13.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 13.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 13.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 13.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 13.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 13.2.1. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 13.2.2. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato se a **CONTRATADA** deixar de entregar os SIM CARDS e os aparelhos no prazo estabelecido na Ordem de Serviço inicial, conforme o disposto no item 3.1.1 deste contrato.
- 13.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.



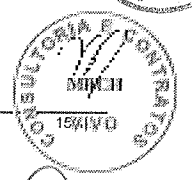

- 13.2.3.1. Entende-se como ~~inexecução parcial~~ do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual.
- 13.2.4. Multas pela entrega em atraso:
- 13.2.4.1. Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do pacote respectivo, por aparelho, pela falta de reposição, no prazo determinado, de aparelhos recusados na entrega;
- 13.2.4.2. Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do pacote respectivo, por aparelho não retirado para conserto no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da solicitação da **SPTrans**;
- 13.2.4.3. Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do pacote respectivo, por aparelho retirado para conserto e não devolvido no prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- 13.2.4.4. Multa diária de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do pacote respectivo, por aparelho, pela falta de substituição dos aparelhos, no caso de prorrogação contratual, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da solicitação da **SPTrans**.
- 13.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 13.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 13.5. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.
- 13.6. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 13.7. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.8. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato,

- 13.8.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 13.8.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
 - 13.8.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
 - 13.8.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 13.8.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 13.8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 13.8.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 13.8.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 13.8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 13.8.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 13.8.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.8.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.8.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 13.8.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.8.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível prosseguimento da execução da avença;
- 13.8.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada, violada ou fraudada a

Teima Ricardo da Silva

realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 13.8.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 13.9. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 13.10. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 13.11. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 13.11.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 13.11.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 13.11.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.12. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 13.11.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.
- 13.13. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 13.14. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
 - 13.14.1. Devolução da garantia;





13.14.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.15. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, exceto nas necessidades de convênio com outras operadoras por falta de abrangência de cobertura (rooming e internet)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

15.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

16.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme indicado no item 16.3.

16.3. Ficam designados os seguintes responsáveis para gerir e controlar a execução do presente Contrato:

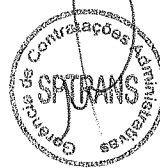
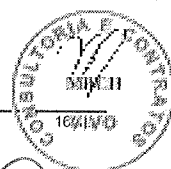
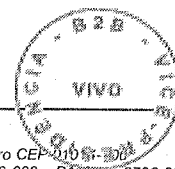
SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Marcos Antonio O.de Carvalho
Gerência de Logística – DA/SAM/GLG

Fiscal Administrativo: José Geraldo Pereira de Jesus
Assessoria Administrativa - DA/SAM/ADM

Endereço: Rua Boa Vista, nº 128, 6º andar
São Paulo/SP – CEP 01014-000
e-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br



FOLHA Nº:
PALC
067
Nº 2019/09180
Telma Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4



CONTRATADA
Telefônica Brasil S/A

Nome do responsável pela gestão do contrato: Paulo Rogério dos Santos
Área: Gerência de Negócios/Vendas Governo
Endereço: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1.376 – 26º andar – Lado B –
Bairro : Cidade Monções/Morumbi – São Paulo – SP – CEP 04571-936
E-mail: paulor.rogerios@telefonica.com

- 16.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 16.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 16.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento na **SPTrans** será em dias úteis das 09h às 12h e das 14h às 17h.
- 16.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 16.2 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TOLERÂNCIA

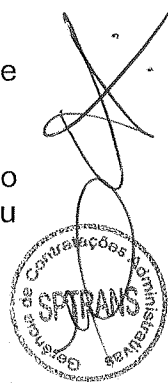
- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 18.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
 - 18.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 18.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.
- 18.2. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 19.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a





confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

- 19.2. A emissão do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

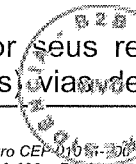
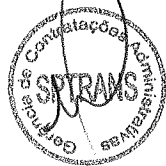
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 21.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 21.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes: e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br - telefone: 3396-7858
correspondência:
Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 128 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e



deR

Nº 2019/0918



Telma Ricardo de Silve

SPTrans

Prom. 092.204-4

forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.


São Paulo,

02 MAR. 2020

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA



FOLHA Nº:
PALC
Nº 2019/09180
Telmo Ricardo da Silva
Prot. 092.284-4

071



SPTrans

LICITAÇÃO Nº 024/2019
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL



1. OBJETO

Prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal com acesso à internet em banda larga, tecnologia 4G ou superior, encaminhamento de ligações locais e de longa distância, fornecimento de SIM CARDS GSM e de terminais móveis em regime de comodato.

2. QUANTIDADES

07 (sete) Linha Pacote ilimitado (voz e dados) com acesso a internet 10GB com Terminal móvel Tipo A em comodato.

586 (quinhentos e oitenta e seis) Linha Pacote ilimitado (voz e dados) com acesso a internet 5GB com Terminal móvel Tipo B em comodato.

173 (cento e setenta e três) Linha Pacote ilimitado (voz e dados) com acesso a internet 5GB com Terminal móvel Tipo C em comodato.

30 (trinta) SIM CARDS com acesso a internet 10GB sem aparelho.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta prestação dos serviços, em consonância com a legislação vigente, especialmente ao estabelecido pela ANATEL, aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- 3.2. Acesso a dados (smartphone) – pacote de dados 4G para smartphone: franquias a serem disponibilizadas, de diferentes volumes de dados, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia;
- 3.3. Área de cobertura – área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base ou SMP ou SME;
- 3.4. Área de mobilidade – área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro;
- 3.5. Área de prestação – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;





- 3.6. Área de registro - área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;
- 3.7. Área de serviços da prestadora – conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP ou SME;
- 3.8. Área de tarifação – área específica geograficamente contínua, formados por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios geoeconômicos e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 3.9. Ativação de estação móvel – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não específico;
- 3.10. Chamada a cobrar – chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;
- 3.11. Estação móvel – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 3.12. Franquia – valor fixo mensal devido pela disposição do SMP e/ou acesso à internet móvel nas condições previstas no Plano de Serviço;
- 3.13. Habilitação – ativação de Estação Móvel;
- 3.14. Plano básico de serviços – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados;
- 3.15. Prestadora – entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP;
- 3.16. Roaming – facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 3.17. “Roaming” internacional- Chamadas recebidas ou efetuadas fora do território nacional;
- 3.18. Deslocamento 1- Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;
- 3.19. Deslocamento 2 - Chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;
- 3.20. Serviço de acesso à internet – serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos/dispositivos fornecidos, acessar a internet;



- 3.21. Serviço de Gestão Online/web – ferramenta/software que permite à SPTrans gerenciar e controlar o uso das linhas fornecidas;
- 3.22. Serviço de mensagens de texto (SMS) – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio smartphone;
- 3.23. Serviço de mensagem MMS – serviço de mensagem de imagem, vídeo, áudio e filmes;
- 3.24. Serviço Móvel Especializado (SME) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- 3.25. Serviço Móvel Pessoal (SMP) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 3.26. Tarifa – custo das ligações efetuadas;
- 3.27. Usuário – pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP ou SME, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 3.28. Valor de Comunicação – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 3.29. VC1 móvel x fixo – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;
- 3.30. VC1 móvel x móvel - para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular;
- 3.31. VC1 Intragrupo – mesma operadora dentro do intragrupo: chamadas entre usuários da SPTrans independentemente do consumo, VC1 (móvel/móvel) – ligação local;
- 3.32. VC2 – chamadas de longa distância dentro do Estado;
- 3.33. VC3 – chamadas de longa distância para outros Estados;

FOLHA Nº:
PALC
015
Nº 2019/091801
Telma Ricardo da Silva
Pront. 092.254-6



- 3.34. Adicional de Deslocamento 1: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da Área de Mobilidade, porém dentro de sua área de numeração primária;
- 3.35. Adicional de Deslocamento 2: valor adicional cobrado por minuto para receber chamadas fora da Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária.

4. MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM

- 4.1. Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS GSM, deverão ser disponibilizados habilitados para atender às características mínimas a seguir:
- 4.1.1. Compatibilidade com o sistema GSM ou superior da Operadora CONTRATADA;
 - 4.1.2. Prazo máximo de 24 horas para ativação após a solicitação;
 - 4.1.3. Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS GSM deverão ser fornecidos em tamanho/tipo compatível com o espaço contido nos smartphones em comodato;
 - 4.1.4. Deverá ser fornecida a quantidade de 40 (quarenta) MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM Branco, a título de reserva técnica, para reposição imediata em caso perda, roubo ou defeito;
 - 4.1.5. Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS GSM brancos fornecidos avulsos para reposição, deverão ser do tipo híbrido, ou seja: todos os tamanhos no mesmo cartão;
 - 4.1.6. Caso ocorram divergências de tamanho entre o chip e o espaço para este no smartphone, serão permitidas trocas de MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM de acordo com as necessidades da SPTrans, sem custos adicionais.
- 4.2. Os MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de até 5 dias úteis e mais 2 dias para o funcionamento de todos os serviços na linha, sem ônus para a SPTrans;
- 4.3. No caso de defeito ou mau funcionamento do MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data da solicitação;
- 4.4. Deverão ser entregues no endereço da SPTrans, dentro dos limites geográficos do Município de São Paulo;



4.5. Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS GSM deverão ser disponibilizados para as seguintes combinações de serviços, os quais serão prestados com o fornecimento de terminais móveis em regime de comodato:

4.5.1. Quantidade de 07 (sete) SIM CARDS habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 10GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento, sendo designado como tipo A.

4.5.2. Quantidade de 586 (quinhentos e oitenta e seis) SIM CARDS habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 5GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento, sendo designado como tipo B.

4.5.3. Quantidade de 173 (cento e setenta e três) SIM CARDS habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 5GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento, sendo designado como tipo C.

4.6. Os MICROS SIM CARDS ou NANOS SIM CARDS GSM sem terminais móveis deverão ser disponibilizados para as seguintes combinações de serviços:

4.6.1. Quantidade de 30 (trinta) habilitados com facilidades de dados e mensagens de texto, que atendam aos serviços estimados de 10GB de internet e habilitados para SMS e MMS por evento, sendo designado como tipo A1.

5. REQUISITOS MÍNIMOS DOS APARELHOS SMARTPHONES

Os smartphones deverão ser disponibilizados em três níveis de ferramenta tecnológica, denominados neste Termo de Referência como TIPO A, TIPO B e TIPO C.

5.1. SMARTPHONE TIPO A

5.1.1. Certificado de homologação da ANATEL, devendo ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;

5.1.2. Sistema operacional com versão não inferior Android 9.0;

5.1.3. Possuir processador com velocidade de 2,3 GHz ou superior;

5.1.4. Possuir memória RAM mínima de 4 GB;

5.1.5. Possuir memória interna mínima de 64 GB;



- 5.1.6. Possuir tela principal com tecnologia super AMOLED, tamanho mínimo de 6,4" retângulo cheio, com resolução mínima de 2340 x 1080 FHD+ e 16 milhões de cores;
- 5.1.7. Capacidade da bateria mínima de 4.000 mAh;
- 5.1.8. Indicador de nível de sinal e carga da bateria;
- 5.1.9. Acesso à internet 3G/4G/Wi-Fi;
- 5.1.10. Possuir Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 2G GSMGSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900, 3G UMTSB1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900), 4G FDD LTEB1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B20 (800), B28 (700), B66(AWS-3), 4G TDD LTEB38 (2600), B40 (2300), B41 (2500), WI-FI IEEE, nos padrões 802.11a/b/g/n/ac;
- 5.1.11. Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE e HSPA e 4G (LTE – Long Term Evolution);
- 5.1.12. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;
- 5.1.13. Conectividade Bluetooth com tecnologia 5.0 ou superior;
- 5.1.14. Possuir capacidade para 2 SIM Card;
- 5.1.15. Viva-voz integrado;
- 5.1.16. Teclado Touch Screen;
- 5.1.17. Suporte para serviço de mensagens curtas (SMS) e MMS;
- 5.1.18. Possuir câmera frontal com resolução mínima de 25 megapixel;
- 5.1.19. Possuir câmera traseira múltipla com resolução de no mínimo 25MP + 8 MP;
- 5.1.20. A câmera traseira deve possuir flash;
- 5.1.21. Possuir conectividade através de roteador Wifi;
- 5.1.22. O kit deverá ser composto por aparelho, capa transparente, película de vidro para proteção da tela, bateria, carregador de bateria (Bi-volt), cabo USB 2.0 ou superior, com no mínimo 60 cm de extensão, manual de operação em português, certificado de garantia.



- 5.1.23. Deverá ser fornecida a quantidade de 01 (um) aparelho smartphone Tipo A, a título de reserva técnica, para reposição imediata em caso perda, roubo ou defeito;

5.2. SMARTPHONE TIPO B

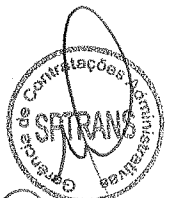
- 5.2.1. Certificado de homologação da ANATEL, devendo ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- 5.2.2. Sistema operacional com versão não inferior Android 9.0;
- 5.2.3. Possuir processador com velocidade de 1.8 GHz ou superior;
- 5.2.4. Possuir memória RAM mínima de 4 GB;
- 5.2.5. Possuir memória interna mínima de 64 GB;
- 5.2.6. Possuir tela principal com tecnologia super AMOLED, tamanho mínimo de 6,4" retângulo cheio, com resolução mínima de 2340 x 1080 FHD+ e 16 milhões de cores;
- 5.2.7. Capacidade da bateria mínima de 4.000 mAh;
- 5.2.8. Indicador de nível de sinal e carga da bateria;
- 5.2.9. Acesso à internet 3G/4G/Wi-Fi;
- 5.2.10. Possuir Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 2G GSMGSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900, 3G UMTSB1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900), 4G FDD LTEB1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B20 (800), B28 (700), B66(AWS-3), 4G TDD LTEB38 (2600), B40 (2300), B41 (2500), WI-FI IEEE, nos padrões 802.11a/b/g/n/ac;
- 5.2.11. Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE e HSPA e 4G (LTE – Long Term Evolution);
- 5.2.12. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;
- 5.2.13. Conectividade Bluetooth com tecnologia 5.0 ou superior;
- 5.2.14. Possuir capacidade para 2 SIM Card;
- 5.2.15. Viva-voz integrado;
- 5.2.16. Teclado Touch Screen;



- 5.2.17. Suporte para serviço de mensagens curtas (SMS) e MMS;
- 5.2.18. Possuir câmera frontal com resolução mínima de 16 megapixel;
- 5.2.19. Possuir câmera traseira múltipla com resolução de no mínimo 16MP + 5 MP;
- 5.2.20. A câmera traseira deve possuir flash;
- 5.2.21. Possuir conectividade através de roteador Wifi;
- 5.2.22. O kit deverá ser composto por aparelho, capa de proteção transparente, película de vidro para proteção da tela, bateria, carregador de bateria (Bi-volt), cabo USB 2.0 ou superior, com no mínimo 60 cm de extensão, manual de operação em português, certificado de garantia.
- 5.2.23. Deverá ser fornecida a quantidade de 30 (trinta) aparelhos smartphone Tipo B, a título de reserva técnica, para reposição imediata em caso perda, roubo ou defeito;

5.3. SMARTPHONE TIPO C

- 5.3.1. Certificado de homologação da ANATEL, devendo ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- 5.3.2. Sistema operacional com versão não inferior Android 8.0;
- 5.3.3. Possuir processador com velocidade de 1.6 GHz ou superior;
- 5.3.4. Possuir memória RAM mínima de 2 GB;
- 5.3.5. Possuir memória interna mínima de 32 GB;
- 5.3.6. Possuir tela principal com tecnologia super AMOLED, tamanho mínimo de 6,2" retângulo cheio, com resolução mínima de 720 x 1520 HD+ e 16 milhões de cores;
- 5.3.7. Capacidade da bateria mínima de 4.000 mAh;
- 5.3.8. Indicador de nível de sinal e carga da bateria;
- 5.3.9. Acesso à internet 3G/4G/Wi-Fi;



- 5.3.10. Possuir Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 2G GSM GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900, 3G UMTS B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900), 4G FDD LTE B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B20 (800), B28 (700), B66(AWS-3), 4G TDD LTE B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500), WI-FI IEEE, nos padrões 802.11 b/g/n;
- 5.3.11. Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE e HSPA e 4G (LTE – Long Term Evolution);
- 5.3.12. Possuir suporte para e-mail, POP3, IMAP, Exchange, SMTP;
- 5.3.13. Conectividade Bluetooth com tecnologia 5.0 ou superior;
- 5.3.14. Possuir capacidade para 2 SIM Card;
- 5.3.15. Viva-voz integrado;
- 5.3.16. Teclado Touch Screen;
- 5.3.17. Suporte para serviço de mensagens curtas (SMS) e MMS;
- 5.3.18. Possuir câmera frontal com resolução mínima de 5 megapixel;
- 5.3.19. Possuir câmera traseira com resolução de no mínimo 13MP;
- 5.3.20. A câmera traseira deve possuir flash;
- 5.3.21. Possuir conectividade através de roteador Wifi;
- 5.3.22. O kit deverá ser composto por aparelho, capa de proteção transparente, película de vidro para proteção da tela, bateria, carregador de bateria (Bi-volt), cabo USB 2.0 ou superior, com no mínimo 60 cm de extensão, manual de operação em português, certificado de garantia;
- 5.3.23. Deverá ser fornecida a quantidade de 10 (dez) aparelhos smartphone Tipo C, a título de reserva técnica, para reposição imediata em caso perda, roubo ou defeito;

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. REQUISITOS BÁSICOS

Todas as linhas deverão conter pacote de serviço ilimitado para realização de todos os tipos de ligações;



- 6.1.1. A prestação do serviço de voz deverá atender aos seguintes requisitos básicos dentro de um Plano Corporativo:
- 6.1.2. Linha Celular Digital;
- 6.1.3. Identificador de chamada ou equivalente;
- 6.1.4. Caixa Postal;
- 6.1.5. Sistema de mensagens;
- 6.1.6. Transferências de chamadas;
- 6.1.7. Roaming nacional;
- 6.1.8. Roaming internacional;
- 6.1.9. As linhas deverão ser isentas de taxas de ativação, devem incluir o MICRO SIM CARDS ou NANO SIM CARDS GSM, sem custos adicionais, providas de identificador de chamadas, aceitarem chamadas simultâneas e possuir serviço de caixa postal;
- 6.1.10. Deverão ser capazes de realizar transferências de chamadas e conferências a três linhas;
- 6.1.11. Todas as linhas devem possuir roaming nacional, sendo vedada a cobrança de adicional de deslocamento, AD 1/2 ou DSL1/2, mesmo com outra operadora;
- 6.1.12. Assegurar a portabilidade sem ônus para a SPTrans para todas as linhas/números dos terminais móveis de voz atualmente contratados e utilizados.

7. ÁREA DE COBERTURA

- 7.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir confiabilidade de cobertura para atendimento de, no mínimo, 80% dos municípios do Estado de São Paulo. É obrigatório o atendimento em Brasília e em todas as capitais estaduais brasileiras, deve possuir abrangência de cobertura para todo o território nacional ou ainda através de acordo com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico. O serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura, através de rede própria ou de outra entidade, obedecendo às regras da ANATEL;
- 7.2. As linhas contratadas deverão suportar roaming nacional, em todos os estados brasileiros.

FOLHA Nº:
PALC
Nº 2019/09180
Telma Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4

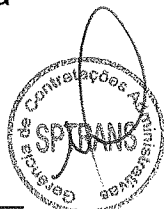


7.3. ROAMING INTERNACIONAL

- 7.3.1. Este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento de empregados da SPTrans a serviço da empresa ao exterior, após a solicitação expressa da SPTrans;
- 7.3.2. A SPTrans poderá, quando da necessidade de liberação de dados e SMS internacional, fora do pacote ilimitado, solicitar à CONTRATADA oferta de pacotes de roaming internacional, com o objetivo de obter as melhores condições e preços para os serviços;
- 7.3.3. A CONTRATADA deverá dispor de aparelhos com roaming internacional, sem a necessidade de troca de número e do smartphone, com exceção onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro, devendo ser fornecidos aparelhos (kits) específicos para uso da facilidade de roaming internacional;
- 7.3.4. A CONTRATADA deverá dispor do uso de roaming internacional, na América, Europa, Ásia, África e Oceania;
- 7.3.5. A CONTRATADA deverá informar à SPTrans, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de roaming internacional automático, seja direta ou indiretamente.

8. DOS SERVIÇOS DE DADOS (INTERNET)

- 8.1. As franquias contratadas deverão ter cobertura de rede de dados no mínimo 3G em todos os estados brasileiros;
- 8.2. Os pacotes de transmissão de dados (Internet) deverão ser ilimitados, utilizando tecnologia padrão 4G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede móvel em 5 (cinco) Mbps ou superior;
- 8.3. A CONTRATADA deve garantir um mínimo de 40% da velocidade nominal (banda garantida) ou de acordo com regulamentação ANATEL;
- 8.4. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia 3G nos casos onde a cobertura 4G seja inadequada/inexistente;
- 8.5. O acesso à internet deverá ser ilimitado e sem cobrança de excedente quando extrapolada a franquia, sendo aceita a redução de velocidade em consonância com as normas e regulamentos expedidos pela ANATEL;
- 8.6. Em caso de novas decisões da ANATEL que alterem ou regulamentem as métricas de qualidade dos serviços de internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente aos contratos vigentes;



- 8.7.A CONTRATADA deverá divulgar os dados necessários para a configuração dos dispositivos;
- 8.8.O serviço de acesso à internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional, obedecendo às regras da ANATEL;
- 8.9.O consumo em MegaByte (MB) trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia, quando da mesma operadora, sem cobrança excedente;
- 8.10. O consumo em MegaByte MB trafegados em roaming nacional serão descontados da franquia, quando de outra operadora, podendo haver cobrança excedente.

9. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

- 9.1. É desejável que haja a possibilidade de os pacotes de dados (internet) serem compartilhados entre os usuários da SPTrans. Na hipótese, caso a franquia do pacote de dados de uma determinada linha e chip seja alcançada, o usuário poderá passar a consumir os dados de outros pacotes que ainda estejam dentro do limite das franquias contratadas;
- 9.2. A partir da possibilidade de aplicação da condição do item 9.1., não haverá cobrança adicional para o compartilhamento;
- 9.3. A redução da velocidade da internet, quando extrapolada a franquia, se dará em função da distribuição dos volumes de dados entre os pacotes. Caso um pacote tenha tido sua velocidade reduzida em função do consumo dos dados da franquia, se o gestor do contrato da SPTrans realocar dados para este pacote, a velocidade deverá voltar ao normal.

10. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GESTÃO

- 10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão online, com hospedagem, manutenção, suporte, backup e necessidades correlatas sob sua responsabilidade, sem ônus ou necessidade de recursos tecnológicos por parte da SPTrans;
- 10.2. O sistema de gestão online será utilizado para efetuar o acompanhamento dos gastos, gestão e controle dos planos e chips contratados;
- 10.3. No sistema poderão ser efetuadas configurações, personalizações, bloqueios, desbloqueios e acompanhamento de serviços das linhas contratadas;





- 10.4. O sistema de gestão online deverá permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho e/ou por linha, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI, "a cobrar", acesso a serviços de dados, acesso à internet, realocação de dados entre os pacotes, mensagens de texto, e demais serviços que possam gerar custos extras à SPTrans;
- 10.5. O sistema de gestão online deve permitir o bloqueio da comunicação de dados quando smartphones e chips forem perdidos ou furtados, sem ônus para a SPTrans;
- 10.6. O sistema de gestão online deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 10.6.1. Cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos;
- 10.6.2. Acesso para gerenciamento, pela SPTrans, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema;
- 10.6.3. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de dados (internet) de cada um;
- 10.6.4. Disponibilização online das informações e dos dados dos pacotes de dados contratados para consulta da SPTrans, por meio desse sistema que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.
- 10.7. O sistema de gestão online deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre cada pacote contratado:
- 10.7.1. Identificação do centro de custo da Unidade SPTrans;
- 10.7.2. Identificação do número da linha;
- 10.7.3. Identificação do usuário da linha;
- 10.7.4. Data de início e de término das contagens dos pacotes, de acordo com a data de vencimento;
- 10.7.5. Volume de minutos consumidos;
- 10.7.6. Volume mensal de dados disponibilizados para a linha ou SIM CARD 4G;
- 10.7.7. Volume de dados consumidos e restantes para o alcance da franquia (mensal);
- 10.7.8. Histórico das ligações realizadas, em caso de cobrança adicional, isto é, cobranças não previstas no pacote contratado, contendo:



data, hora e duração da ligação realizada, número chamado, tipo de ligação e detalhamento da cobrança;

- 10.7.9. Histórico dos dados consumidos em planilha editável, contendo: data, hora e quantidade consumida;
- 10.8. Os relatórios de gerenciamento, obrigatoriamente, deverão permitir a visualização dos dados dos pacotes por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
- 10.8.1. Volume de dados (internet) utilizados por usuário;
- 10.8.2. Volume de dados (internet) utilizados por centro de custos;
- 10.8.3. Volume de dados (internet) utilizados, isto é, a somatória dos centros de custos da SPTrans;
- 10.8.4. Volume de dados (internet) utilizados por período.
- 10.9. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as ligações realizadas e dados consumidos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da ligação ou do consumo de dados;
- 10.9.1. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, no mínimo, o acesso às funcionalidades a seguir:
- 10.9.1.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico do uso da sua própria franquia de dados (internet);
- 10.9.1.2. Pelo Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato;
- 10.9.1.3. Pelo fiscal de contrato: acesso completo a todos os centros de custos da SPTrans e relatórios de utilização do serviço de todos os usuários da SPTrans cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

11. TARIFAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado;
- 11.2. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados;



11.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado por meio dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela SPTrans.

12. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS.

12.1. Os aparelhos deverão ser cedidos à SPTrans em forma de comodato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos a partir da assinatura do contrato;

12.2. Previsão da troca total e imediata dos terminais (smartphones), sem ônus, a cada 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. A CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da solicitação da SPTrans;

12.3. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação;

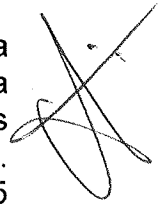
12.4. Na hipótese de perda, roubo ou furto do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a SPTrans se responsabilizará:

12.4.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência;

12.4.1.1. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela SPTrans em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

12.5. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da comunicação da ocorrência da perda ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada ou rede credenciada;

12.6. A partir da comunicação de roubo, furto ou perda do aparelho, pela SPTrans, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo a SPTrans o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a SPTrans enviará à CONTRATADA, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto;



12.7. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilitem a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens de especificação.

13. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. Os aparelhos smartphones cedidos à SPTrans na forma de comodato devem estar cobertos por garantia do fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e assistência técnica pelo prazo de vigência do contrato.
- 13.2. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento a CONTRATADA deverá providenciar a retirada para reparo no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados da data da solicitação, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços;
- 13.3. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a SPTrans, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho;
- 13.4. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, um aparelho reserva (backup) fornecido sem custos à SPTrans, de forma a não gerar interrupção do serviço;
- 13.5. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

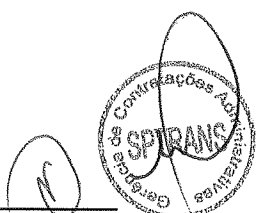
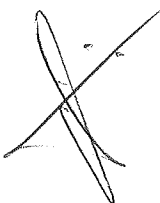
14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SMARTPHONES

- 14.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Rua Boa Vista, 128 – CEP 01014-000 – Centro, São Paulo – SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos decorrentes do fornecimento;
- 14.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias contados da data da entrega;
- 14.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, a SPTrans poderá:
- 14.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;


- 14.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SPTrans, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 14.3.3. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação total, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

15. DO PRAZO

24 (vinte e quatro) meses.



ANEXO III / VI
PLANILHA DE QUANTIDADES
E PREÇOS / CARTA
PROPOSTA COMERCIAL



0

Telefonica

vivo

FOLHA Nº:
PALC 070
Nº 2019/091801
Telma Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4

"PROPOSTA COMERCIAL"

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.

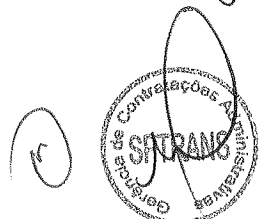
A,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SÃO PAULO TRANSPORTES S/A. - SPTRANS
Comissão de Licitação
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar – Centro
CEP: 01014-000 – São Paulo/SP

Objeto.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal, com acesso à internet em banda larga, tecnologia 4G ou superior, encaminhamento de ligações locais e de longa distância, fornecimento de SIM CARD's GSM e terminais móveis em regime de comodato, incluindo assistência técnica.

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO: **Nº 024/2019**
DATA DO CERTAME: **23/01/2020 ÀS 10H00**

• **DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:**

DADOS DA EMPRESA / DADOS BANCARIOS		
ENDEREÇO DA SEDE: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini CIDADE: São Paulo	NÚMERO: 1376 ESTADO: SP	BAIRRO: Cidade Monções/Morumbi CEP: 04571-936
RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A. C.N.P.J.: 02.558.157/0001-62	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108.383.949.112	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2.871.449-0
DADOS P/ PAGAMENTO		
BANCO Nº 001 - NOME AGÊNCIA: Large Corporate PRAÇA DE PAGAMENTO: São Paulo/SP	NOME: Banco do Brasil S/A.	AGÊNCIA: Nº 3070-8 - CONTA CORRENTE: Nº 12.698-5
DADOS DOS PROCURADORES PARA ASSINATURA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Nome: Flavio Cintra Guimaraes CPF: 490.603.251-68 RG: 1158676 Cargo: Diretor de Vendas Indiretas Governo Data de Nascimento: 18/12/1970 Endereço residencial: Condomínio Jardins do Lago Qd 01 Rua Jacarandás casa 17. Jd. Botânico Brasília DF CEP 71680.372 E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br E-mail pessoal: flavio.guimaraes@telefonica.com		
Nome: Alexandre Barreto da Gama Freitas CPF: 806.279.787-20 RG: 05.975.287-3 Cargo: Gerente Sênior Data de Nascimento: 10/09/1972 Endereço residencial: Rua Elísio de Araújo 220 Bl6 casa 103 - Vargem Pequena - Rio de Janeiro - RJ CEP 22783-360 E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br E-mail pessoal: alexandre.bfreitas@telefonica.com		



Telefonica

vivo

FOLHA Nº:	091
PALC	
Nº	2019/0918-01
Teimo Ricardo da Silva	
Pront. 092.254-4	

A empresa **Telefonica Brasil S/A.**, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.558.157/0001-62, serve-se do presente, após finalizada etapa de lances, apresentar as condições comerciais para atendimento das necessidades da **São Paulo Transportes S/A. - SPTRans**, conforme a seguir:

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação;
4. Conforme descrito no início desta proposta.

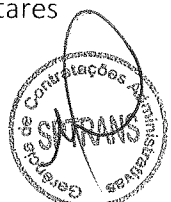
PLANILHA DE ORÇAMENTO

ITEM	TIPO DE ASSINATURA / SERVIÇO	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE E MENSAL	VALOR (R\$)		
					Unitário	Mensal	24 meses
ASSINATURA ILIMITADA DE VOZ E DADOS							
1.1	Linha Pacote ilimitado (voz e dados) com acesso a internet 10GB com Terminal móvel Tipo A em comodato. (Conforme Termo de Referência).	Mesma Operadora	UNIDADE	7	R\$99,90	R\$699,30	R\$16.783,20
1.1	Linha Pacote ilimitado (voz e dados) com acesso a internet 5GB com Terminal móvel Tipo B em comodato. (Conforme Termo de Referência).	Mesma Operadora	UNIDADE	586	R\$76,90	R\$45.063,40	R\$1.081.521,60
1.3	Linha Pacote ilimitado (voz e dados) com acesso a internet 5GB com Terminal móvel Tipo C em comodato. (Conforme Termo de Referência).	Mesma Operadora	UNIDADE	173	R\$76,90	R\$13.303,70	R\$319.288,80
1.4	SIM CARDS com acesso a internet 10GB sem aparelho	Mesma Operadora	UNIDADE	30	R\$99,90	R\$2.997,00	R\$71.928,00
TOTAL GERAL ==>				796		R\$62.063,40	R\$1.489.521,60
VALOR POR EXTENSO:	Hum Milhão, Quatrocentos e Oitenta Nove Mil, Quinhentos e Vinte Um Reais e Sessenta Centavos.						

PROponente:		Responsável pela Aprovação (Proponente):	
RAZÃO SOCIAL:	Telefonica Brasil S/A.	NOME:	Paulo Rogério dos Santos
CNPJ:	02.558.157/0001-62	CARGO:	Gerente de Negócios Governo
ENDEREÇO	Avenida Engº Luis Carlos Berrini, 1376 - Bairro: Cidade Monções/Morumbi, CEP 04571-936	TELEFONE:	(11) 97127-1851
TELEFONE:	(11) 97127-1851		

DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares



Telefonica

vivo

FOLHA Nº:	02
PALC	
Nº	2019/0918-01
Telma Ricardo da Silva	
Pront. 092.254-4	

que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

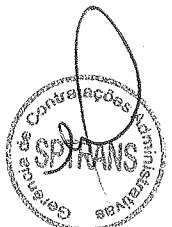
Atenciosamente,

Marta Eloisa Oliveira

Marta Eloisa Oliveira
CPF: 223.166.468-24
RG: 29.645.850-1 SSP/SF
TELEFONICA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



FOLHA Nº:	
PALC	083
Nº	2019/0918-01
Telma Ricardo da Silva Fon. 092.2644	

ANEXO IV
CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO





ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA, TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, ENCAMINHAMENTO DE LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA, FORNECIMENTO DE SIM CARDS GSM E DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

DESCRIÇÃO:

- SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL CORPORATIVA EM REGIME DE COMODATO..

UNIDADE: Unidade de Assinatura x mês (UNIDADE).

PRELIMINARES:

Trata-se prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (voz e dados), com a disponibilização de Terminais, em regime de Comodato (Smartphone e Sim Cards), conforme especificações do Termo de Referência.

Ressaltamos que o valor apresentado deverá contemplar, além do lucro, as despesas relativas à:

- Fornecimento de assinatura da Linha / Pacote ilimitado (voz e dados) com acesso a Internet com fornecimento de Sim Cards GSM e Terminal Móvel (Tipos A, B ou C) ou somente Sim Cards GSM sem Terminal Móvel, em regime de comodato, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e softwares, destinados à operacionalização administrativa da contratada;
- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- Epi's e uniformes, se necessários;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os impostos, tributos e encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima.

MEDIÇÃO:

- Assinatura de Linha / Pacote Ilimitado (Voz e Dados) com acesso a Internet.

A medição será efetuada mensalmente por unidade de Assinatura da Linha, conforme Terminal Móvel (Smartphone) tipo A, B ou C, ou ainda por unidade de Assinatura da Linha (Sim Cards) sem Terminal Móvel.

Conforme especificações contidas no Termo de Referência e mediante aprovação da SPTrans.

